



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO Nº 075-04/2016.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano Rogério Immich**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MECÂNICA DS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.244/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 1654 – Bairro Conventos, na cidade de Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sra. Simone Goulart Kelm, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 424.757.240-72, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, 110 – Bairro Campestre, na cidade de Lajeado/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo 309/2016, Modalidade de Licitação Convite nº 06/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – OBJETO**

**1.1 – É objeto deste Contrato a aquisição de peças para o conserto da ponta de eixo do Caminhão Basculante Truck placas IVQ8768, dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada.**

TEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UANT.	. UNITÁRIO	. TOTAL
1	UNIDADE	RETENTOR PINHÃO	01	50,00	50,00
2	UNIDADE	PORCA PINHÃO	01	54,50	54,50
3	UNIDADE	CAIXA SATÉLITE COMPLETA	01	4.226,95	4.226,95
4	UNIDADE	TAMPA SINO	01	1.998,33	1.998,33
5	UNIDADE	LUVA REDUZIDA	01	528,96	528,96
6	UNIDADE	GARFO REDUZIDA	01	225,06	225,06
7	UNIDADE	ROLAMENTO LATERAL PEQUENO	01	711,00	711,00
8	UNIDADE	ROLAMENTO LATERAL GRANDE	01	1.277,83	1.277,83
9	UNIDADE	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO	01	466,00	466,00
10	UNIDADE	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE	01	880,00	880,00
11	UNIDADE	SELO GARFO REDUZIDA	02	0,84	1,68
12	UNIDADE	SEMI EIXO	02	739,86	1.479,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13	UNIDADE	ROLAMENTO CENTRO PINHÃO	01	824,49	824,49
14	UNIDADE	COLA	01	38,00	38,00
15	UNIDADE	LIXA	02	3,50	7,00
16	LITRO	QUEROSENE	06	8,75	52,50
17	LITRO	COLA TRAVA ROSCA	0,5	88,00	44,00
		Valor Total	R\$ 12.866,02		

1.2 - A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços

1.3 - A mão-de-obra para este conserto será efetuada pela empresa com a qual a municipalidade possui contrato de mecânica para caminhões.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para concluir a entrega, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

3.1 - A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início dos serviços a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.3 - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

4.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

4.2 - O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após o fornecimento das peças, mediante apresentação das devidas notas fiscais. Na Nota Fiscal de verá constar o Convite 06/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA AGRICULTURA (616.3)

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de MARÇO de 2016.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Fabiano Rogério Immich**  
Prefeito Municipal

**Mecânica DS Ltda**  
**Simone Goulart Kelm**  
Sócia Gerente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF